



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 550 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão médico e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos médicos que realizarem plantões de urgência e emergência, de 07:00h do dia 24/12/17, às 06:59h do dia 25/12/17; e de 07:00h do dia 31/12/17, às 06:59h dos dia 01/01/18, um adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão ininterrupto de 12 (doze) horas.

Parágrafo único – O adicional de que trata o caput deste artigo é devido ao médico efetivo, contratado, ou credenciado, que prestar plantão médico de 12 (doze) horas nos dias descritos no caput deste artigo.


Art. 2º O adicional de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos médicos, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2017.


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 19/12/2017 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.


José Hélio da Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 97.638
Pref. Mun. de São José da Barra